



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 009/2023

PROCESSO Nº. 132/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 130/2023

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, inscrita no CNPJ sob nº 49.159.668/0001-75, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Lucas Evangelista, nº 625, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. EDGAR CHELI JUNIOR**, R.G. nº. 18.858.166-2 SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 133.380.888-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na avenida Luiz Carlos Berrini, 1376, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 27.638.106-3, SSP/SP e CPF/MF nº 267.221.148-56, e pelo Sr. ALEX EDUARDO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.993.730, SSP/SP e CPF/MF nº 070.661.598-02, firmam o presente contrato, conforme Processo nº 132/2023 e resultado da Dispensa de Licitação nº 130/2023 (Dispensa Por Limite de Valor – Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) tecnologia SIP ilimitado, com 30 canais e 50 ramais e internet 100Mb, com voz ilimitado nacional e conversor para PABX digital**, na conformidade da Dispensa de Licitação nº130/2023 que, com todos os documentos constantes do Processo nº. 132/2032, inclusive proposta comercial da Contratada, integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

1.1.1.- Ligações ilimitadas Brasil, saindo pelo CSP 015 + internet dedicada, Manutenção 24x7, Internet dedicada, Reparo: SP até 4h / FSP até 6h, Conexão Simétrica e 100% de banda Garantida, SLA 99,5 garantido entre os maiores SLA's do mercado. Este instrumento contratual não contempla o serviço LDI e está vetado a utilização do mesmo.

1.2. A **CONTRATADA** se obriga e se compromete a obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O preço global do objeto ora contratado é de R\$ 15.135,00 (quinze mil cento e trinta e cinco reais) por 12 meses.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



2.1.1. No preço global já estão incluídos **tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.**

2.2. A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ **1.261,25 (um mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro.

2.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para a prestação do objeto avençado é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei (Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93).

3.2. A renovação do termo contratual respectivo sempre será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO** e será realizada através de termo aditivo nos termos da lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento, através da dotação orçamentárias nº. **01.0101.1227005.2.432000.3.3.90.39.580000 (Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Telecomunicações)** suplementados se necessário for.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Durante a vigência deste contrato (12 meses) não haverá qualquer tipo de reajuste.

5.2. Somente na hipótese de renovação do presente contrato é que será permitida a adequação tarifária nos termos definidos pela ANATEL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e com as devidas justificativas, objetivando a manutenção econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2. Bem como, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se, sem prejuízo do disposto na Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e das demais disposições pertinentes aos serviços a serem prestados:

7.1.1. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

7.1.2. iniciar a prestação dos serviços de forma imediata após a assinatura deste Contrato;

7.1.3. manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.4. utilizar sistema de monitoramento permanente para verificar eventuais problemas na prestação dos serviços;

7.1.5. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados da CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, efetuando o primeiro atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados que porventura venham a ocorrer;

7.1.6. caso os prazos previstos na alínea anterior não sejam cumpridos, por circunstâncias alheias à Contratante, deverá a Contratada disponibilizar sistema alternativo para garantir a continuidade dos serviços prestados no prazo máximo de 06 (seis) horas, devendo este sistema permanecer ativo até a resolução final do problema, a qual deverá ser constatada pelo Setor de Serviços Gerais;

7.1.7. fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

7.1.8. prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante;

7.1.9. efetuar os serviços de transmissão, objeto desta licitação, através de par-metálico ou fibra ótica;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



7.1.10. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.11. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

7.1.12. levar, imediatamente, ao conhecimento da Diretora Administrativa e Financeira, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.1.13. garantir sigilo e inviolabilidade das ligações realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO;

7.1.14. em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

8.1.2. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

8.1.3. designar servidor para acompanhar a execução do contrato;

8.1.4. fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.1.5. assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.6. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO;

8.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, não deverão ser interrompidos.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. De acordo com o objeto do contrato previsto na Cláusula Primeira, o pagamento será feito à CONTRATADA até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura à Diretoria Financeira da CÂMARA, desde que a CONTRATADA tenha prestado satisfatoriamente os serviços e apresentado os demais documentos necessários.

9.2. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;

10.2.4. suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3. As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm valor compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** publicará o extrato do Contrato na Imprensa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

14.2. À **CONTRATANTE** é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços de telefonia.

14.3. É vedado a **CONTRATANTE** utilizar-se do período supracitado como interstício entre o término de um contrato e sua eventual prorrogação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

17.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



17.1.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

17.1.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

18.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte nas normas descritas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

20.2. Os casos omissos, não solucionáveis por essa lei, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO PROCESSO E A PROPOSTA

21.1. O presente contrato está vinculado ao Processo nº132/2023 e à proposta da Contratada (selecionada dentre outras propostas apresentadas no processo de Dispensa de Licitação nº130/2023), a qual faz parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidora municipal Sra. Lucimeire Tribiollini de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira). Citada servidora pertence ao quadro funcional desta Casa de Leis.

22.2. A gestão do contrato ficará a cargo da autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP – ordenador da despesa).

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 11 (onze) laudas somente no averso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Sr. Fábio Marques de Souza Levorin
C.P.F. 267.221.148-56

CONTRATADA

Sr. Alex Eduardo de Freitas
C.P.F. 070.661.598-02

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribioli de Moraes
C.P.F. 091.900.488-14

Ivete Spada Leite
C.P.F. 051.927.158-06

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2023.

OBJETO: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) tecnologia SIP ilimitado, com 30 canais e 50 ramais e internet 100Mb, com voz ilimitado nacional e conversor para PABX digital, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 14 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: 133.380.888-76

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: 133.380.888-76
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF: 133.380.888-76
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Cargo: ADMINISTRADOR
CPF/MF: 267.221.148-56
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ALEX EDUARDO DE FREITAS
Cargo: ADMINISTRADOR
CPF/MF: 070.661.598-02
Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 133.380.888-76

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 133.380.888-76

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Lucimeire Tribiollli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF: 091.900.488-14

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=F343TJ0M8906EVX6>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F343-TJ0M-8906-EVX6



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F343-TJ0M-8906-EVX6